

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N°02/2017

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal n°31/2017, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: JAQUELINE BRESOLIN BASSO

CPF: 936.839.870-49

ENDERECO: LINHA BASE - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUCARA/RS

CODRAM: 116-10 **PORTE:** PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Relativo à atividade de CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS (BOVINOCULTURA DE LEITE SOB SISTEMA DE COMPOST BARN), com área útil total de 5.000,00 m², sendo 2580,00 m² de área construída, localizada em Linha Base, interior de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat: -28.2456900° e Long: -53.4004360°, e em área registrada sob matrícula n° 5.120 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

Projeto Técnico:

VALDECIR PASINATO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - CREA RS088387 - ART Nº 9055473

COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 1. Esta licença é exclusiva para a atividade de CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS (BOVINOCULTURA DE LEITE SOB SISTEMA DE COMPOST BARN), com 107 matrizes, definindo as condições que deverão ser seguidas para a projeção e instalação do empreendimento no local.
- 2. O empreendimento será constituído por um pavilhão compost barn (2.580,00m²) e uma composteira para animais mortos e restos placentários (4,0 m²), totalizando uma área de 2.584 m².



"Diga não às drogas"



- **3.** Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas matrizes de produção, ampliação de área, relocalização, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- **4.** O empreendedor é responsável por manter condições de instalação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes do mau gerenciamento do empreendimento.

5- Quanto à localização e características das construções em geral (pavilhão, esterqueira e composteira):

- 5.1- O empreendimento deverá estar localizado, no mínimo, a 50 metros das habitações de vizinhos, de mananciais hídricos e de nascentes e a 20 metros da frente de estradas, das divisas da propriedade e da casa do empreendedor;
- 5.2- O piso do empreendimento deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas, sendo mantido em boas condições;
- 5.3- A esterqueira deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 5.4- A esterqueira deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metro abaixo da linha da base desta e fora de área de preservação permanente, apresentar impermeabilização para evitar a contaminação de águas subterrâneas, e ser dimensionada de acordo com a norma técnica para bovinocultura da FEPAM, podendo de acordo com o projeto e planta apresentada ser estas de 151,20 m³ cada.
- 5.5- A esterqueira deverá ser mantida com sistema de drenagem de águas pluviais, evitando a entrada de águas da chuva nesta, bem como cercada e com placas de advertência sobre o perigo do local;
- 5.6- As águas servidas, provenientes da limpeza das instalações da bovinocultura de leite, deverão ser destinadas a tanques apropriados ou, alternativamente, para lagoas de retenção ou esterqueiras impermeabilizadas, para a coleta, tratamento e homogeneização desse material, que pode ser utilizado em fertirrigação.

6- Quanto as obras de instalação:

6.1 Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora da área do empreendimento, durante as obras de instalação (excedente de aterro/terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes como atividade de mineração.



"Diga não às drogas"



- 6.2 Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
- 6.3 Caso sejam necessárias obras de terraplanagem, as mesmas deverão ser realizadas de forma a evitar a ocorrência de processos erosivos.
- 6.4 As obras de implantação do empreendimento deverão ser realizadas de modo a minimizar a geração de resíduos, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra.
- 6.5 Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução Conama nº431/2011, observando as disposições da Resolução CONSEMA nº 109/2005 e Lei Federal nº 12.305/2010.

7- Quanto às questões biológicas:

- 7.1- O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal n° 12.651/2012 e Lei Estadual n° 11.520/2000 e n° 9.519/1992;
- 7.2- O empreendedor deverá promover a recuperação das formações vegetais, nas áreas consideradas de preservação permanente, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Estadual nº 11.520/2000;
- 7.3- A instalação do empreendimento deverá ser realizada de modo que todos os exemplares arbóreos de espécies nativas existentes dentro da área do empreendimento sejam mantidos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e Decreto Estadual nº 42.099 de 31 de dezembro de 2002.
- 7.4- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 7.5- Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração dentro da área do empreendimento sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;
- 7.6- Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes na área do empreendimento, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 7.7- Fica proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08, Lei Federal 9.605/98 e a Lei Estadual nº 11.520/00, Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.





8. Quanto à Publicidade da Licença:

8.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Relação de documentos a serem emviados para obtenção da Licença de Operação:

- 1. Requerimento solicitando a licença de operação;
- Cópia desta licença prévia e de instalação;
- 3. Formulário para a atividade devidamente preenchido;
- 4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
- 5. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social ou CPF e RG;
- 6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7. Relatório fotográfico do local onde irá operar o empreendimento, contemplando vistas da área total e pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição, se existentes.
- 8. Planta baixa de toda a área do terreno, com identificação das áreas construídas, estação de tratamento de efluentes (estrumeiras), áreas de armazenamento e disposição de resíduos, animais mortos, etc. e memorial descritivo.
- ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga.
- 10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010.
- 11. Declaração de que o empreendimento atende as exigências especificadas na licença de Instalação.
- 12. Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 09/05/2019. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.



"Diga não às drogas"



Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

09/05/2017 à 09/05/2019

Pejuçara/RS, 09 de maio de 2017.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

